



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 111

Ao Excelentíssimo Senhor

Pedro Vitor Martini

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz

Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências."*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de servidores para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Assim, a contratação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais, para atuar nas Escola Municipal Ensino Fundamental Cônego Alberto Schwade, essa contratação contratação faz-se extremamente necessária pois a Escola atende crianças de Educação Infantil (Berçário, Maternal e Jardim) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano). Com o atendimento de uma clientela tão diversificada a escola necessita organizar 3 (três) cardápios diferentes diariamente. Os cardápios da Educação Infantil oferecem café da manhã, lanche, almoço, lanche e pré-janta. O Ensino Fundamental recebe lanche no turno da manhã e tarde. Muitas vezes, esses alimentos precisam ser preparados ao mesmo tempo, gerando a necessidade de mais um profissional. A Escola oferece diariamente 430 refeições.

Cabe salientar que a necessidade é permanente, porém com as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 será contratado para função temporária, oportunamente a Administração criará novos cargos efetivos para nomeação.

Deste modo, tendo em vista que o período de vedação da Lei Complementar nº 173/2020 extingue-se ao final do exercício vigente, o contrato temporário vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Em relação à contratação de 01 (um) Professor para atuar na disciplina de Língua Inglesa, esta se torna necessária a fim de substituir parcialmente a professora Paula Andressa Martins de Moura Donato. Isso porque, esta professora recebeu a concessão de horário especial com redução de 50% da carga horária normal pelo período de 1 (um) ano, para acompanhamento de seu filho com deficiência, nos termos do § 1º do art. 110 da Lei Municipal nº3.264, de 24.05.2017, e Portaria nº529, de 16.08.2021. Assim, se faz necessária a contratação temporária de um professor para substituí-la na carga horária remanescente, cujo contrato vigorará por 1 (um) ano,



## **MUNICÍPIO DE FELIZ**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

podendo ser prorrogado por igual período caso haja a continuidade da concessão de horário especial.

Cabe salientar que foram consultados todos os possíveis professores do quadro funcional, e não há nenhum candidato disponível para ampliação de carga horária.

Menciona-se que o Auxiliar de Serviços Gerais a ser contratado será chamado do Concurso Público nº 001/2019 e caso nenhum dos candidatos aprovados neste Concurso queira assumir, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade. Já o Professor será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2021, e caso nenhum dos candidatos aprovados neste Processo queira assumir, será utilizada a lista dos candidatos aprovados no Concurso Público nº001/2019.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 20 de agosto de 2021.

Clovis Freiburger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PROJETO DE LEI Nº 101/2021.

**Autoriza a contratação temporária de 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais e 1 (um) Professor, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, e 1 (um) Professor para atuar na Disciplina de Língua Inglesa, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Período de contratação
1 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais	40h/s	6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
1 (um)	Professor para atuar na Disciplina de Língua Inglesa.	12h/s	1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único. Parágrafo único. A remuneração mensal será com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal nº 3.605/2019 e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz - Lei Municipal nº 1.935/2006, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação para a função de Professor para atuar na Disciplina de Língua Inglesa, de que trata o artigo 1º, será utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Parágrafo único. Caso não tenha candidatos suficientes aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes, será utilizado como instrumento de seleção a lista de aprovados do Concurso Público nº 01/2017.

Art. 3º Para a contratação de Auxiliar De Serviços Gerais, de que trata o artigo 1º, será utilizado como instrumento de seleção, a lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2019.

Parágrafo único. Caso não tenha candidatos suficientes aprovados no Concurso Público nº 001/2019, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação dos servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 23 de agosto de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 23.08.2020.**

---

**Andreas Stoffels,**  
**Assessor Jurídico.**